



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA
PARAÍBA

Partida: **DESPORTIVA PICUIENSE X NACIONAL DE POMBAL FUTEBOL CLUBE**

Data: **25 de Agosto de 2019**

Competição: **CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL PROFISIONAL DA 2ª
DIVISÃO - 2019**

Recebi no dia 02 do Mês de 09
do ano de 2019 às 17:00 horas

Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol

Ardeus

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, formular o presente **PEDIDO DE NOTIFICAÇÃO**, nos termos abaixo aduzidos:

Trata-se de Súmula de partida ocorrida no estádio "Amigão", na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 25 de Agosto de 2019.

Noticia o documento desportivo o atraso de 04 (quatro) minutos iniciais pelo clube Nacional de Pombal e mais 04 (quatro) minutos além dos 15 minutos de intervalo para retorno ao campo.

O artigo 59 do RGC CBF (Regulamento Geral de Competição), aplicado supletivamente ao REC (Regulamento Específico da Competição) - Campeonato Paraibano da Segunda Divisão afirma que caberá ao árbitro da partida



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

identificar na súmula os atrasos no início e/ou reinício da partida, identificando suas causas e responsáveis.

No caso, verifica-se que o árbitro, ao preencher a súmula, identificou atrasos reiterados por parte dos atletas da equipe do NACIONAL DE POMBAL FUTEBOL CLUBE.

É cediço que o atraso, algumas vezes, justifica-se por fatores que extrapolam a vontade das equipes, mas deve-se ter em mente, sempre, a necessidade de cumprimento das normas legais para o fiel desenrolar da partida.

Nesse sentido o CDJD (Código Brasileiro de Justiça Desportiva) prevê em seu art. 206 multa para o caso de atraso injustificado no início da partida ou equivalente.

Dito isso, e em que pese a sempre necessária atenção às normas legais, não se vislumbram razões concretas e específicas do jogo para o oferecimento de denúncia, sendo, no entanto, **RECOMENDADO A NOTIFICAÇÃO AO NACIONAL DE POMBAL FUTEBOL CLUBE**, para atenção e cumprimento do rigor das normas desportivas atinentes, sob pena de aplicação do disposto no art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

João Pessoa, 02 de Setembro de 2019.

Nestes termos,



DELOSMAR MENDONÇA NETO

Procurador de Justiça Auxiliar do TJDF-PB